



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 16 / 12 / 2010  
Tatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3655**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPOSIÇÃO  
DE FORMA CLARA DO PRAZO DE VALIDADE DOS  
ALIMENTOS COM DATA PRÓXIMA AO VENCIMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de venda direta de alimentos perecíveis ao consumidor, expor de forma clara e destacada nas gôndolas, quando o prazo de validade do referido produto chegar a 8 (oito) dias de antecedência do vencimento para consumo.

**Art. 2º.** As informações deverão ser bem destacadas aos consumidores para que não haja dúvidas quanto a sua descrição, marca e data de validade para consumo.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos deverão atentar para não haver omissão de informações nas mensagens de caráter publicitário.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos terão o prazo de 30 dias para se adequarem a esta Lei.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que não cumprirem com as exigências descritas nos artigos acima, serão passíveis de multa, estipulada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de dezembro de 2010.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal